

## Mudanças no regime do “Simples Nacional” para empresas de comunicação em 2018

No dia 1º de janeiro de 2018, entram em vigor diversas alterações no regime do Simples Nacional, introduzidas pela lei complementar 155 de 2016. Tais mudanças trazem um reenquadramento e novas alíquotas para as atividades de publicidade, jornalismo e assessoria de imprensa.

### Como é hoje

A lei que atualmente rege o “Simples Nacional” traz seis diferentes tabelas de alíquotas, cada uma para um determinado ramo de atividade. As atividades de comunicação como o jornalismo, publicidade, assessoria de imprensa, consultoria em comunicação— ou qualquer outra que configure “exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural” estão abrangidas no Anexo VI da lei.

Essa tabela parte de uma alíquota inicial de 16,93% sobre a receita bruta até R\$180. mil e vai até 22,45% para uma receita bruta até R\$3,6 milhões. Desse modo, do ponto de vista econômico, o que ocorre é que empresas que tem receita bruta anual superior a R\$1 milhão, por exemplo, acabariam pagando mais tributos no regime do Simples do que fora dele. Tal regime só seria vantajoso para empresas com receita bruta nas primeiras duas ou três faixas da tabela (até R\$500 mil).

### O que muda

Com a nova lei, as tabelas de alíquotas são substancialmente alteradas. De seis passam a cinco tabelas e as atividades de comuni-

cação recebem novo enquadramento com uma regra especial.

### Regra especial

A partir de 1º de janeiro de 2018, o enquadramento no Simples das atividades de comunicação - como jornalismo, publicidade e assessoria de imprensa - passa a depender da proporção entre a folha de pagamento e a receita bruta.

Se e a folha de pagamento é igual ou superior a 28% da receita bruta, a empresa tem suas alíquotas do Simples no Anexo III. Se essa proporção é inferior a 28%, a empresa tem suas alíquotas no Anexo V. A ideia é incentivar a geração de empregos, privilegiando aquelas empresas que contratem mais.

Folha $\geq$ 28%	Anexo III
Folha < 28%	Anexo V

Isso porque o Anexo V parte de uma alíquota inicial de 15,5%, chegando a uma alíquota de 30,5%. Já o Anexo III parte de uma alíquota inicial, para receita bruta de até R\$180 mil de apenas 6%, chegando-se a 21% na faixa até R\$3,6 milhões.

Desse modo, ainda do ponto de vista econômico, para empresas de comunicação que tenham a proporção de folha de pagamento igual ou superior a 28% da receita bruta, pode passar a ser vantajosa a opção pelo Simples Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

### Outras alterações importantes

Além dessa alteração de enquadramento, o limite máximo do Simples e o cálculo da alíquota também mudaram.

O limite máximo para enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que era de R\$3,6 milhões passa a ser R\$4,8 milhões.

Já o cálculo do valor devido no regime do Simples deixa de ser a mera multiplicação da alíquota nominal pela receita bruta. Agora, é preciso encontrar a “alíquota efetiva” a partir da fórmula abaixo:

$RBT12 \times Aliq-PD$ , em que:  
RBT12

- (i) RBT12 é a receita bruta dos últimos 12 meses
- (ii) Aliq. é a alíquota nominal, descrita na tabela
- (iii) PD é a parcela a deduzir, também descrita na tabela.

Calculada a “alíquota efetiva”, esta é multiplicada pela receita bruta da empresa, resultando essa operação no valor devido no regime do Simples Nacional, englobando os tributos de IRPJ, CSLL, Cofins, PIS/PASEP, CPP e ISS.

©Freddo Advogados—2017